



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 850.014 - SP
(2016/0018707-1)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : VEIGA JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : DANIELA GOMES DE BARROS E OUTRO(S) - SP211910
PAULO MARCOS RESENDE - SP216749
AGRAVADO : JOSE ANTONIO PONCI E OUTRO
ADVOGADO : HUGO CHUSYD - SP242345

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 850.014 - SP
(2016/0018707-1)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : VEIGA JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : DANIELA GOMES DE BARROS E OUTRO(S) - SP211910
PAULO MARCOS RESENDE - SP216749
AGRAVADO : JOSE ANTONIO PONCI E OUTRO
ADVOGADO : HUGO CHUSYD - SP242345

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interno interposto pela VEIGA JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, contra decisão unipessoal proferida pelo Ministro Presidente do STJ que não conheceu de seu agravo em recurso especial.

Nas razões do presente agravo, a agravante sustenta, em síntese, que a incidência da Súmula 7/STJ teria sido impugnada em suas razões de agravo em recurso especial. Sustenta, ademais, não ser necessário impugnar todos os fundamentos da decisão agravada, mas somente a parte dela que entende merecer reforma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 850.014 - SP
(2016/0018707-1)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : VEIGA JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : DANIELA GOMES DE BARROS E OUTRO(S) - SP211910
PAULO MARCOS RESENDE - SP216749
AGRAVADO : JOSE ANTONIO PONCI E OUTRO
ADVOGADO : HUGO CHUSYD - SP242345

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da agravante ante a incidência do óbice constante na Súmula 182/STJ.

Com efeito, assentou o Tribunal de origem que o recurso especial não comportava seguimento, entre outros fundamentos, diante da incidência da Súmula 7/STJ.

A agravante, contrariamente ao que alega, não impugnou de maneira específica a aplicabilidade da Súmula 7/STJ, já que não demonstrou a prescindibilidade de se reexaminar fatos e provas dos autos na hipótese.

Assim, a agravante, ao ter se limitado em seu agravo em recurso especial a tecer argumentação genérica sobre o cabimento do recurso especial, deixando de demonstrar de maneira específica a inaplicabilidade desse óbice à situação concreta dos autos, atraiu, de fato, a incidência da Súmula 182/STJ.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0018707-1

**AgInt nos EDcl no
AREsp 850.014 / SP**

Números Origem: 00024557720108260004 22119535520148260000

PAUTA: 18/10/2016

JULGADO: 18/10/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: VEIGA JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS	: DANIELA GOMES DE BARROS E OUTRO(S) - SP211910 PAULO MARCOS RESENDE - SP216749
AGRAVADO	: JOSE ANTONIO PONCI
AGRAVADO	: MANOEL PONCI
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA AGUSTINHO
ADVOGADO	: HUGO CHUSYD - SP242345

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Direito de Vizinhança

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: VEIGA JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS	: DANIELA GOMES DE BARROS E OUTRO(S) - SP211910 PAULO MARCOS RESENDE - SP216749
AGRAVADO	: JOSE ANTONIO PONCI E OUTRO
ADVOGADO	: HUGO CHUSYD - SP242345

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.